

PROJETO DE LEI

: 01-0592/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0592/1999 DE 21/11/1999 .

PROMOVENTE: VEREADOR

MYRYAM ATHIE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSO
CIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ITAQUERA IV ZONA LES
TE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:12:01

00000017074-77



ARQUIVADO EM 02/03/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Myryam Athie

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 23 NOV 1999
AS COMISSÕES DE
Projeto de Lei nº
Presidente

01 - PL
01-0592/1999

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ITAQUERA IV - ZONA LESTE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

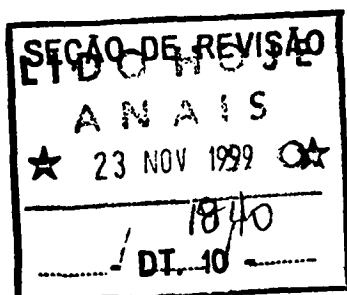
Artigo 1º - Será declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV - Zona Leste, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Canção do Novo Mundo, 33, Itaquera, Nesta Capital, São Paulo.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita nos termos da Lei nº 4.819/55 e suas alterações, desde que requeiram ao Executivo e comprovem o atendimento aos requisitos legais.

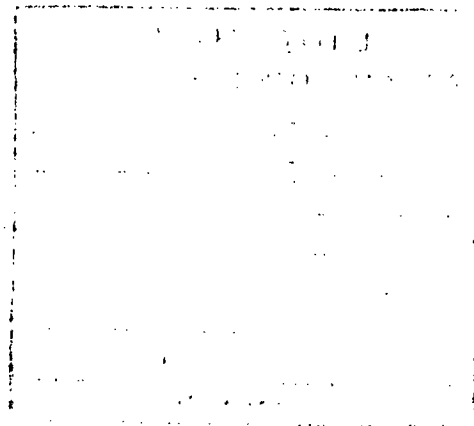
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em



MAthie
MYRYAM ATHIE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... (s) nesta data de... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2.227 e fêina co... mação sob
n.º 28 / 26 / 11 / 99 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha n.º	02	de proc
n.º	592	de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este Projeto de Lei, temos por finalidade, beneficiar a Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV - Zona Leste, que ao longo de mais de 7 (sete) anos, vem contribuindo para que a região de sua atuação obtivesse conquistas sociais, educacionais e direitos dos cidadãos daquela comunidade e dos bairros circunvizinhos.

A princípio, esta Associação surgiu como um grupo de Mulheres, denominado de Associação de Mulheres de Itaquera IV, no ano de 1992. No entanto, com a expansão de suas atividades, e de sua área de atuação, passou a chamar-se Associação Amigos de Itaquera IV, mais tarde mudando seu estatuto definitivo par Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV.

Esta associação, na atualidade, é responsável por inúmeros movimentos relacionados ao bem estar e desenvolvimento cultural, educacional e profissional de seus associados e dos moradores da região, atuando indistintamente com crianças, jovens, adultos e membros da terceira idade, promovendo encontros, palestras e cursos profissionalizantes, encaminhando muitos para o mercado de trabalho.

Outra grande luta da Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV, foi e continua sendo a da moradia popular, objetivando atender os seus associados que não tem condições de obterem, no mercado imobiliário comum, seu tão sonhado lar. Para tanto, vem propugnando junto aos órgãos públicos (Governo do Estado - CDHU; e Secretaria Municipal de Habitação - COHAB), vagas para seus membros em conjuntos habitacionais, ou mesmo, na criação e execução de Mutirões para aquela região.

Esta árdua luta em prol da moradia popular, vem sendo coroada de êxito, pois através da Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV, vem sendo implantado pela COHAB, um mutirão composto de 300 (trezentas) casas naquela região.

E, para dar melhores condições de trabalho a esta tão atuante associação, é que submeto o Projeto de Lei em questão, aos Nobres Pares desta Casa de Leis, certa de contar com sua anuência.



MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

1

SÉRIE nº 592 275695

2

PCND Nº 00111/99 21.609.001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

CGC / CEI 01.799.465/0001-17
Assistente Parlamentar

3

DADOS DO CONTRIBUINTE

Registro 160406

NOME

ASSOCIACAO UNIAO DE MORADORES E AMIG ITAQUERA IV ZL

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO)

CANCAO DO NOVO MUNDO, 33

BAIRRO OU DISTRITO

ITAQUERA

CEP

08.257-040

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

SP

4

FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

☐ Averbação do Imóvel a seguir especificado:

ÁREA CONSTRUÍDA / DEMOLIDA M²

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☒ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válido para matriz e filiais

CND NÃO VALIDA PARA FINS DE BAIXA EM PARTICIPACÖES COMPETENTES

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistiu débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressaltando ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Posto de Arrecadação e Fiscalização
21.609.001
SÃO PAULO-TATUAPÉ
CARIMBO DO EMITENTE

SÃO PAULO

20 de Janeiro

99

Assinatura: *Adelina Cigone*
ASSINATURA DO EMITENTE: *Adelina Cigone*
CHEFE DO POSTO DE ARREC. E FISCAL

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 6 MESES

MINISTERIO DA FAZENDA		CGC		01.799.465/0001-17	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ		31/99-5	
30/06/1999		CGC		044.619.308-30	
300-6 ASSOCIACAO		CGC			
0810100 - SÃO PAULO - CENTRO NORTE		CGC			
ASSOCIACAO UNIAO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE		CGC			
ASSOCIACAO UNIAO DE AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE		CGC			
LOGRADOURO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
RUA CANCAO DO NOVO MUNDO		33			
CEP		BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO	
08257-040		ITAQUERA		SÃO PAULO	
UF		MUNICÍPIO		UF	
				SP	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		CGC			
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS		CGC			

10/03/1998 AS 10:52:40 2011969151

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ficam os senhores membros da ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE, convocados para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que faremos realizar no próximo dia 06 de Fevereiro de 1999, às 11(Onze) horas, em nossa sede social, sito a Rua Canção do Novo Mundo, 33 - Itaquera - São Paulo - SP.

● ORDEM DO DIA:

- MUDANÇA DE CARGOS DA DIRETORIA E DE DEPARTAMENTOS.

Não havendo quorum em primeira chamada, será realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

● São Paulo, 06 de Janeiro de 1999

Maria Sinaide Gonçalves Martins
MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS
Presidente

l.f.

Aos 05 dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, às 11:30 (Onze horas e trinta minutos), em segunda convocação, visto não ter registrado quorum em primeira chamada, reuniram-se na sede da entidade, na Rua Canção do Novo Mundo, 33 - Itaquera, os senhores associados da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE**, em atendimento ao edital de convocação, sendo constante a ordem do dia: Discussão e aprovação da mudança de cargos da Diretoria e de Departamentos. Iniciado os trabalhos sob a presidência da **Maria Sinaide Gonçalves Martins** que convidou a mim **Jair Pereira dos Santos** para secretaria-la. E que logo em seguida passou a explanar os motivos da reunião. "Disse que, tudo o que a entidade conquistou neste ano de 1998, foi com muita luta e dedicação da diretoria, e que neste ano que se inicia de 1999, a entidade precisará mais ainda da dedicação de seus associados e principalmente de sua diretoria, e é por este motivo que estou convocando a todos para esta assembléia, é que alguns diretores que por motivos particulares abandonaram o seus cargos na entidade e, conforme estipulado em nosso Estatuto social, levaram os mesmo a perderem o direito de exercer os seus cargos, e a partir deste momento ponho a disposição de todos os presente os cargos a vago da diretoria, para que os mesmos possam ser preenchidos". A seguir foi comunicado a todos as pessoas presentes a vacância dos cargos e nome dos diretores que exerciam seus cargos.:

- DEPARTAMENTO CULTURAL, exercido anteriormente pela **Sra. Aparecida Cristina Fernandes**.

- VICE-PRESIDENTE, exercido anteriormente pela **Sra. Arlete de Morais Clarindo**

Em seguida foram colocadas os cargos vago a disposição de todos, para quem quisesse assumi-las, e que em breve discussão entre os sócios, apresentaram-se os seguintes associados:

AFONSO MANOEL DOS SANTOS, para preencher e assumir ate o final do mandato da atual diretoria o cargo vago do DEPARTAMENTO CULTURAL.

MARIA ZILMA ALVES DOS SANTOS, para preencher e assumir ate o final do mandato da atual diretoria o cargo vago de VICE-PRESIDENTE.

Após a apresentação de todos, foi dado inicio a votação, e que por unanimidade foi aprovado por todos, os novos membros da diretoria, e que passará a assumir imediatamente os seus respectivos cargos, e em poder da

Ass.

A Presidente explicou ainda que: "A entidade foi fundada em 02 de Março de 1992, sob a denominação de Associação de Mulheres de Itaquera IV, e alterada posteriormente para Associação União de Amigos Itaquera IV e Zona Leste, e por fim alterado para **Associação União de Moradores e Amigos Itaquera IV e Zona Leste**. E que tem a sua sede social estabelecida na Rua Canção do Novo Mundo, 33 em Itaquera - São Paulo - SP, inscrita na Receita Federal sob o CNPJ nº 01.799.465/0001-17, e que tem todos os seus atos registrados no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas de São Paulo, e que a Atual diretoria teve posse no dia **31 de Março de 1.996** e terá seu mandato até o dia **30 de Março de 2.000**, onde na ocasião se fará a devida eleição. E para que não haja mais duvidas, peço para que o secretario informe a todos os presentes, os nomes e cargos de todos os diretores já empossados juntamente com os que estão tomando posse".

PRESIDENTE.: MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS, brasileira, divorciada, secretaria, portadora da cédula de Identidade Rg. nº 19.434.672 e do CPF 044.619.308-90, residente e domiciliada a Rua Jardim Tamoio, 1.677 em Itaquera - São Paulo - SP.

VICE-PRESIDENTE.: MARIA ZILMA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, costureira, portadora da cédula de identidade Rg nº 1.459.798 e do CPF 039.872.918-26, residente e domiciliada a Rua de Flor em Flor, 06, em Itaquera - São Paulo - SP

PRIMEIRO SECRETARIO.: JAIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autonomo, portador da cédula de identidade Rg nº 11.161.700-5 e do CPF 029.582.978-88, residente e domiciliado a Rua Canção do Novo Mundo, 20 em Itaquera - São Paulo - SP

SEGUNDO SECRETARIO.: ALFREDA APOLINÁRIA DE JESUS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade Rg nº 15.362.456 e do CPF 114.772.578-02, residente e domiciliada a Rua Fascinação, 51 em Itaquera - São Paulo - SP

PRIMEIRO TESOUREIRO.: MARIA CATARINA GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, secretaria, portadora da cédula de identidade Rg nº 30.797.269-0, residente e domiciliada a Rua Caetano Bonati, 158 - apto 236 em Itaquera - São Paulo - SP

SEGUNDO TESOUREIRO.: JOSEFA FERREIRA DE BARROS, brasileira, viúva, costureira, portadora da cédula de identidade Rg nº 12.359.224 e do CPF 038.813.238-80, residente e domiciliada a Rua Aguas de Março, 15 em Itaquera - São Paulo - SP

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL.: MARIA BANDEIRA OLINEMAR, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade Rg nº 7.342.973-9 e do CPF 685.751.498-49, residente e domiciliada a Rua Caetano Bonati, 158 - apto 20 Bloco A, em Itaquera - São Paulo - SP

huf

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL.: MARIA APARECIDA

Folha nº 07
do processo nº 100.406
de 1999
do CPJ

casada, do lar, portadora da cédula de identidade Rg nº 28.468.268 e do CPF nº 128.780.348-21, residente e domiciliada a Rua Coração Brasileiro, s/n, em Itaquera - São Paulo - SP

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

SECRETARIA CONSELHO FISCAL.: SOLANGE BEZERRA, brasileira, solteira, maior, doméstica, portadora da cédula de identidade Rg nº 8.254.495 e do CPF nº 152.365.868-10, residente e domiciliada a Rua Alice Preston, 119, em Itaquera - São Paulo - SP

SUPLENTE CONSELHO FISCAL.: MARIA JOSELINA DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade Rg nº 21.855.922, residente e domiciliada em Itaquera - São Paulo - SP

DEPARTAMENTO SOCIAL.: VANDA LÚCIA ARRUDA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade Rg nº 24.518.469-7, residente e domiciliada a Rua Caetano Bonatti, 158 apto 23-A, em Itaquera - São Paulo - SP

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER.: CARLOS ROBERTO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, portador da cédula de identidade Rg nº 20.292.901, residente e domiciliado a Rua Jardim Tamoio, 1.672, em Itaquera - São Paulo - SP

DEPARTAMENTO CULTURAL.: AFONSO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, digitador, portador da cédula de identidade Rg nº 17.011.037 e do CPF nº 066.407.798-92 residente e domiciliado a Rua de Flor em Flor, 122 em Itaquera - São Paulo - SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE.: MARIA VILMA DAMACENO SANTANA, brasileira, casada, agente de saúde, portadora da cédula de identidade Rg nº 10.834.041-7, e do CPF nº 092.604.378-14, residente e domiciliada a Rua Canção do Novo Mundo, 10, em Itaquera - São Paulo - SP

DEPARTAMENTO FEMININO.: SANDRA REGINA OLIVEIRA CLARINDO, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade Rg nº 29.661.130-X, e do CPF nº 250.642.628-09, residente e domiciliada a Rua Canção do Novo Mundo, 16, em Itaquera - São Paulo - SP

E após o secretario informar a todos os presentes a relação dos directores da entidade, as Quatorze horas deu-se por encerrada a reunião, eu *Jair Pereira dos Santos*, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata e após lida e aprovada pelos presentes, assino juntamente com a Presidente e o envio para o cartório para o seu devido registro.

MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS

Presidente

JAIR PEREIRA DOS SANTOS

Secretario

Registro Civil e Tabelionato de Notas - ITAQUERA - SP
SAO PAULO - SP - ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - TABELIAO DESIGNADO
Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA SINAIDE GONÇALVES
MARTINS e JAIR PEREIRA DOS SANTOS.
SAO PAULO, 16 de fevereiro de 1999.
Le testemunho da verdade.

MILTON BARBOSA DOS SANTOS - Escrivão
SAO PAULO, 16 de fevereiro de 1999.
Firma 1.821.2 : 19843119134540027834

SELO DE AUTENTICIDADE
Adolfo José Bastos da Cunha
Oficial e Tabelião Designado
Simone Chaves
Escrevente
VÁLIDO SOB N.º 220635

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil do Poder Judiciário
Título não registrado
São Paulo, 26 FEV. 1999
Prenotado sob n.º 339896

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA REUNIÃO, CONFORME EDITAL DE
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/02/99.

Folha nº 03 de 03

Nome.: <u>Luiz Calvino Gomes</u>	Assintura.: <u>Luiz Calvino Gomes</u>
Nome.: <u>Valreide M^{te} da Silva</u>	Assintura.: <u>Valreide M^{te} da Silva</u> Assistente Parlamentar Registro 100.406
Nome.: <u>Roberto Hernando</u>	Assintura.: <u>Roberto Aparecido</u>
Nome.: <u>Suelly Auriano Barbosa</u>	Assintura.: <u>Suelly Auriano B</u>
Nome.: <u>Emilia Santana de Castro</u>	Assintura.: <u>Emilia Santana de Castro</u>
Nome.: <u>M^{te} José P. dos Santos</u>	Assintura.: <u>M^{te} José P. dos Santos</u>
Nome.: <u>Rosemilde do Nascimento</u>	Assintura.: <u>Rosemilde do Nascimento</u>
Nome.: <u>Juanilde Pereira Lima</u>	Assintura.: <u>Juanilde Pereira Lima</u>
Nome.: <u>Julio Luiz Antonio</u>	Assintura.: <u>Julio Luiz Antonio</u>
Nome.: <u>Mazara da Cruz Aparecida</u>	Assintura.: <u>Mazara da Cruz Aparecida</u>
Nome.: <u>Maria J. Bezerra de Lima</u>	Assintura.: <u>Maria J. Bezerra de Lima</u>
Nome.: <u>Jacqueline Ap. F. de Jesus</u>	Assintura.: <u>Jacqueline Ap. F. de Jesus</u>
Nome.: <u>Glória Rios da Silva</u>	Assintura.: <u>Glória Rios da Silva</u>
Nome.: <u>Cláudia Ramos Machado</u>	Assintura.: <u>Cláudia R. Machado</u>
Nome.: <u>Liza Valério C. do Silva</u>	Assintura.: <u>Liza V.</u>
Nome.: <u>Lucinda Mandeski</u>	Assintura.: <u>Lucinda Mandeski</u>
Nome.: <u>Luiz Batista S. Ramos</u>	Assintura.: <u>Luiz B. Santos Ramos</u>
Nome.: <u>Elizete R. da Silva</u>	Assintura.: <u>Elizete Rubina da Silva</u>
Nome.: <u>Maria Ap. Rodrigues</u>	Assintura.: <u>Maria Aparecida R.</u>
Nome.: <u>Fabiana M. P. Netto</u>	Assintura.: <u>Fabiana Martins P. Netto</u>
Nome.: <u>Antônio Gomes Filho</u>	Assintura.: <u>Antônio Gomes Filho</u>
Nome.: <u>Diemar C. dos Santos</u>	Assintura.: <u>Diemar C. dos Santos</u>
Nome.: <u>Edinalva de M. Mota</u>	Assintura.: <u>Edinalva de Mota</u>

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA REUNIÃO, COM
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FORME EDITAL DE
DO DIA 08/02/99 19 99

Nome.: <u>Isabela Henrique Silva</u>	Assintura: <u>Isabela Henrique Silva</u>
Nome.: <u>Isabela R. Silveira</u>	Assintura: <u>Isabela R. Silveira</u>
Nome.: <u>Isabela Albuquerque Alves</u>	Assintura: <u>Isabela Albuquerque Alves</u>
Nome.: <u>Isabela Almeida dos Santos</u>	Assintura: <u>Isabela Almeida dos Santos</u>
Nome.: <u>Isabela H. B. de Jesus</u>	Assintura: <u>Isabela H. B. de Jesus</u>
Nome.: <u>Isabela Marcelino de Silva</u>	Assintura: <u>Isabela Marcelino de Silva</u>
Nome.: <u>Isabela Sebastiana V. Silva</u>	Assintura: <u>Isabela S. V. Ferreira</u>
Nome.: <u>Isabela M. de Matos Oliveira</u>	Assintura: <u>Isabela M. de Matos O.</u>
Nome.: <u>Isabela Ferreira Nascimento</u>	Assintura: <u>Isabela Ferreira Nascimento</u>
Nome.: <u>Isabela Santos Costa</u>	Assintura: <u>Isabela Santos Costa</u>
Nome.: <u>Isabela dos Santos Costa</u>	Assintura: <u>Isabela dos S. Costa</u>
Nome.: <u>Isabela R. Costa da Cunha</u>	Assintura: <u>Isabela R. Costa da Cunha</u>
Nome.: <u>Isabela V. A. Cunha</u>	Assintura: <u>Isabela V. de Cunha</u>
Nome.: <u>Isabela Luciana Pereira Silva</u>	Assintura: <u>Isabela Luciana Pereira</u>
Nome.: <u>Isabela Lucia Azevedo</u>	Assintura: <u>Isabela Lucia Azevedo</u>
Nome.: <u>Isabela Pereira Reis</u>	Assintura: <u>Isabela Pereira Reis</u>
Nome.: <u>Isabela Henrique da Silva</u>	Assintura: <u>Isabela Henrique</u>
Nome.: <u>Isabela Cristina R. Pereira</u>	Assintura: <u>Isabela Cristina R. Pereira</u>
Nome.: <u>Isabela Amanda Azevedo</u>	Assintura: <u>Isabela Amanda Azevedo</u>
Nome.: <u>Isabela dos S. Araújo</u>	Assintura: <u>Isabela dos Santos Araújo</u>
Nome.: <u>Isabela Luciana Pereira</u>	Assintura: <u>Isabela Luciana Pereira</u>
Nome.: <u>Isabela Sueli da Silva</u>	Assintura: <u>Isabela Sueli da Silva</u>
Nome.: <u>Isabela M. G. Geraldes</u>	Assintura: <u>Isabela M. G. Geraldes</u>

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro-100.406

Senhor Aparecida de Jesus

Francisca Ferreira de Moraes

Alton Ferreira Parente

Olga Lima de Oliveira

MICROFILME N.º 309509

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Pedro Luiz Rio Branco

Virgínia Pereira de Lima

Roberto Roberto Galvão

Roberto Roberto Galvão

Andréia C. Silva

Marcia Bernadete Titomiro

Roberto Galvão

Patricia V. Villela

Ana Lúcia de Silva

Marcia Pereira Almeida

Marcia Pereira de Silva

Geilda de Souza e Silva

Salomge dos Santos Garcia

Deolinda Camargo de Silva

Antônio Gomes do Nascimento

Silvia Helena de Barros

Maria Ivoneide de Silva

Francine Helena de Silva

Salvina J. Santos

M.ª José da Santos Lima

Maria Estelina do Nascimento

Simone de Souza

M.ª Helena da Cruz Silva

M.ª Helena da Cruz Silva

M.ª Helena da Cruz Silva

M.ª Helena da Cruz Silva

33

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - SAO PAULO

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

~~Registro 100.406~~

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores membros da *ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE*, convocados para a *ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA*, que faremos realizar no próximo dia 20 de Janeiro de 1998, às 10(dez) horas, em nossa sede social, sito a Rua Canção do Novo Mundo, 33 - Itaquera - São Paulo - SP.

ORDEM DO DIA:

REFORMA DO ESTATUTO.

Não havendo quórum em primeira chamada, será realizada em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número. .

São Paulo, 20 de Dezembro de 1997

Maria Sinaide Gonçalves Martins
MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS
Presidente

Registro Civil e Tabelionato de Notas
CIVIL e TABELIONATO de Notas
Reconhecido por assinatura a firma de: MARIA GONCALVES
CIVIL e TABELIONATO de Notas
Reconhecido por assinatura a firma de: MARIA GONCALVES
CIVIL e TABELIONATO de Notas
Reconhecido por assinatura a firma de: MARIA GONCALVES

MIITON PARBOSA DOS SANTOS - Percebeu-se Autenticado
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
0.00: 1

REGISTRO CIVIL
RUE AMALLO 54
ITAGUAY



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos Vinte dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, as 10:30 (dez horas e trinta minutos), em segunda convocação, visto não ter registrado quorum em primeira chamada, reuniram-se na sede da entidade, na Rua Canção do Novo Mundo, 33 - Itaquera, os senhores associados da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE**, em atendimento ao edital de convocação, sendo constante a ordem do dia: Discussão e aprovação da reforma estatutária. Iniciado os trabalhos sob a presidência da Maria Sinaide Gonçalves Martins e secretariado por mim Jair Pereira dos Santos, que passou a explanar os motivos da reunião. "Disse que para adequar os estatutos da entidade aos órgãos públicos, bem como oficializar procedimento já adotado, foi feita algumas alterações dentre elas o nome da entidade que agora é levado à apreciação e aprovação dos senhores, que passará a ser **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE**." A seguir foi apresentado a minuta do Estatuto Consolidado, lido artigo por artigo e colocado item por item em aprovação. Algumas questões demandaram dúvidas que foram elucidadas pela presidência e após satisfeitos todos os questionamentos passou enfim à Assembléia a votação para aprovação do novo Estatuto. Por unanimidade foi aprovado o novo estatuto que passará a vigorar imediatamente. As doze horas, deu-se por encerrada a reunião, eu Jair Pereira dos Santos, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata e após lida e aprovada pelos presente, assino juntamente com o Sr. Presidente.

Maria Sinaide Gonçalves Martins
MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS.

Presidente

Jair Pereira dos Santos
JAIR PEREIRA DOS SANTOS.

Secretário

Registro Civil e Tabelionato de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL - Valina Alves Galvão - TABELA DESIGNADA
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS.
SÃO PAULO, 26 de Janeiro de 1998.
Faço testemunho da verdade.

HILTON BARBOSA DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



Folha n.º	13	de proc.
n.º	592	de 1999
309509		



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Assistência Parlamentar

Registro 100.406

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE

R. Canção do Novo Mundo, 33 - Itaquera - SP - CEP 08250-010 - Tel 205-3277 - R 24- CGC. 67.636.118/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

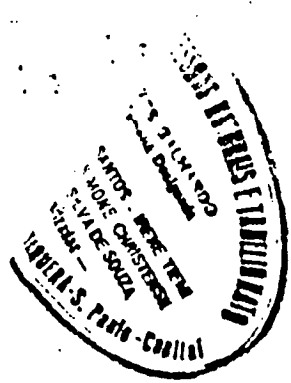
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

- ART. 01 - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE, constituído em 30 de março de 1996 com a denominação ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AMIGOS ITAQUERA IV, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, sito a Rua Canção do Novo Mundo, 33, Itaquera, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, por vontade da maioria.

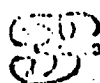
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE:

- ART. 02 - A Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV e Zona Leste, tem por finalidade:

- A) - Promover a integração e educação social da população carente: crianças, jovens e idosos, criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência social em convênio com os órgãos PÚBLICOS.
- B) - Criar espaço de acolhimento, amparo, orientação e promoção de crianças, cujas mães trabalham o dia todo, e ainda desenvolver em trabalho de união e orientação com adolescentes e mães que nesta entidade buscarem ajuda.
- C) - Promover e proteger a saúde da criança, visando principalmente ao controle e seu desenvolvimento.



Folha n.º	24	de proc.
n.º	592	de 1999
309809		



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS FISSOIS

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

- D) - Proporcionar alimentação adequada, de acordo com as necessidades nutricionais proteico-calóricas de cada faixa etária.
- E) - Apoiar as atividades das entidades congêneres quando a reivindicações comuns à população do bairro, desde que não haja conotação político partidária.
- F) - Prestar socorro de urgência e oferecer condições sanitárias adequadas.
- G) - Criar cursos profissionalizantes, a fim de formar profissionalmente crianças e adolescentes com vista à promoção profissional;
- H) Promover e desenvolver integração da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios obtidos por doações, promoções ou empréstimos.
- I) - Representar a comunidade, junta a órgãos públicos e privados, no atendimento das reivindicações.
- J) - Proporcionar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas.
- L) - conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-as à responder os anseios e reivindicações que atendam à necessidade desta no campo de atração da Associação união Amigos Itaquera IV e Zona Leste.
- M) - Acrescentar, planejar e executar programas relativos à melhoria do bem-estar material, capacitação cultural, ao desenvolvimento das aptidões na área da comunicação social e humana das pessoas da terceira idade, aposentadas ou não, desenvolver atividades individuais e coletivas, estimulando os associados a participar de atividades programadas nas áreas de esporte, turismo recreação e lazer.
- N) - Organizar multirões para construção de casas populares;

Folha n.º	15	de proc.
n.º	592	de 1999
		

309509/98
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS - SÃO PAULO
Assistência Parlamentar
Registro 100.406

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação União de Moradores e Amigos Itaquera IV e Zona Leste, não fará distinção alguma à raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religiosos, ou quaisquer forma de discriminação.

ART. 04 - A entidade poderá adotar Regime interno que, se aprovado em assembléia Geral disciplinará seu funcionamento e processo.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS:

ART. 05 - A entidade é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em duas categorias de sócios, a saber:

- **EFEITIVO**.....: Os que assinarão o livro de criação da entidade e aqueles que posteriormente, a critério da Assembléia Geral, forem admitidos nessa qualidade.

- **CONTRIBUINTES**.: Os que contribuirão periodicamente com a quantia a vir ser fixada pela Diretoria, para a manutenção da entidade.

ART. 06 - Os associados efetivos serão admitidos ou excluídos por proposta da Diretoria e aprovada em Assembléia Geral, por 2/3 dos associados efetivos.

ART. 07 - Os associados contribuintes serão admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria pelo interessado.

Folha n.º 16 de proc.
n.º 592 de 19 99
309509 / 98

ENCERFILING N.º

RECEITO CLH DAS TERCEIRAS DEPENDÊNCIAS - SÃO PAULO

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

São deveres dos associados efetivos:

- A) - Respeitar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da diretoria e da Assembléia Geral.
- B) - Prestar à entidade toda a cooperação moral, intelectual e material, esforçando-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da entidade.
- C) - Comparecer as Assembléias Gerais quando convocado e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade.
- D) - Comunicar, por escrito, à Diretoria suas mudanças de residência.
- E) - Respeitar todos os demais sócios.
- F) - Zelar pelo patrimônio da Associação e pelo cumprimento de sua finalidade;

ART. 09 - São deveres dos associados contribuintes:

- A) - Preservar e respeitar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.
- B) - Pagar em dia sua mensalidade.

ART. 10 - Os associados não responderão nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

ART. 11 - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a entidade, não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidade com finalidade lucrativa ou promocial.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	12	de proc
n.º	592	de 1999
309500		

Adelina Ciconi
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

- São direitos dos associados efetivos e contribuintes:

- A) - Votar e serem votados em qualquer Assembleia Geral.
- B) - Votar e serem votados para cargos eletivos da entidade.
- C) - Usufruir dos benefícios e serviços proporcionados pela entidade.
- D) - Fazer à Diretoria da Associação União de Moradores e Amigos de Itaquera IV e Zona Leste, por escrito, sugestões e propostas de interesse social para a comunidade.
- E) - Solicitar ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os Estatutos.
- F) - Solicitar por escrito e conforme os Estatutos a instauração de Assembleia Geral com pauta prévia estabelecida.
- G) - Ter acesso aos Estatutos e regimentos da entidade mediante solicitação à secretaria da mesma.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

ART. 13 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ITAQUERA IV E ZONA LESTE, será administrado por:

- A) - Assembleia Geral.
- B) - Diretoria.
- C) - Conselho Fiscal.

ART. 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social constituir-se-a dos associados que poderão ser eleitos para os cargos na diretoria e no conselho fiscal.

Compete a Assembleia Geral:

- A) - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocada.
- B) - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho fiscal.
- C) - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 40.
- D) - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização da Diretoria para tal fim.
- E) - Aprovar a admissão e exclusão de Associados, nos termos do Art. 6º e 7º.
- F) - Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

ART. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente:

- A) - No primeiro trimestre de cada ano para:
 - 01) - Apreciar o relatório anual da diretoria.
 - 02) - Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- B) - A cada quatro anos, na segunda quinzena do mês de agosto para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Único O ano social coincidirá com o ano civil.

ART. 17 - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- A) - Pelo Presidente
- B) - Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 dos associados.
- C) - A pedido do Conselho Fiscal.



Folha nº 19 de proc.
nº 592 de 1999
300203

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para fins determinados mediante prévio aviso e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, afixado em locais de acesso dos associados, com antecedência mínima de cinco dias.

§ Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 50% (cinquenta Por cento) mas um dos associados e em segunda convocação 0:30 (trinta minutos) após com qualquer numero.

§ Segundo - As deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos para:

- A) - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens da entidade.
- B) - Extinguir a entidade e nomear liquidante.
- C) - Admitir ou excluir associados.
- D) - Reformar parcial ou totalmente os presentes Estatutos.

ART. 19 - A simples manifestação da maioria da Diretoria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento os casos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA:

ART. 20 - A diretoria compõe-se de:

- A) - Presidente.
- B) - Vice-Presidente.
- C) - 1º Secretário.
- D) - 2º Secretário.
- E) - 1º Tesoureiro
- F) - 2º Tesoureiro.



Folha n.º	20	de proc.
n.º	592	de 19 99
309809		



MICROFILME N.º
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, SÃO PAULO

Adelina Ciconi
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Diretoria será eleita por voto secreto pela Assembléia Geral e seu mandato terá duração de 48 meses podendo seus membros serem reeleitos.

ART. 22 - Compete a Diretoria Coletivamente:

- A) - Exercer a administração da Associação dentro da Lei, dos Estatutos, tornando as medidas necessárias a consecução dos fins sociais.
- B) - Admitir, ou recusar candidatos a sócio, bem como aplicar penalidade.
- C) - Contratar os funcionários, fixando-lhes os vencimentos.
- D) - Autorizar despesas.
- E) - Resolver os casos omissos nestes Estatutos.
- F) - Elaborar o regimento interno da associação.
- G) - Apresentar trimestralmente ao conselho fiscal, um balancete relativo a situação economicamente ou financeiramente da entidade, o qual após sua aprovação será afixado, até a elaboração e aprovação do balancete seguinte.
- H) - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, para verificação e aprovação das contas, um balanço geral e ao inventários patrimoniais.
- I) - Criar comissões especiais e nomear seus responsáveis.
- J) - Criar departamentos, nomeando seus diretores e definindo suas atribuições, bem como promover sua extinção, quando julgarem não mais necessário ao objetivo da entidade.

§ Único - Da recusa da admissão de candidato-sócio ou da aplicação de penalidades, cabe recurso a Assembléia Geral.

- A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria de seus membros, com caráter ordinário e extraordinário todas as vezes que for convocada por um de seus membros.

ART. 24 - Será destituído o diretor que, sem justo motivo, não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis consecutivas no prazo de 10 meses

ART. 25 - Compete ao Presidente:

- A) - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
- B) - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o regimento interno e as decisões tomadas pela diretoria ou pela Assembléia Geral.
- C) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.
- D) - Solucionar os casos de urgência, submetendo-se em seguida a aprovação da Diretoria.
- E) - Assinar com os tesoureiros os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro, balanço geral, anual e demonstrativo;
- F) - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço geral anual, submetido no Conselho Fiscal e com o seu parecer.

ART. 26 - Compete ao Vice-Presidente.

- A) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o termino.
- C) - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Folha n.º 22 de proc.
n.º 592
309509 1999
ADELINA CICONE
Assistente Parlamentar
Registro 700.406
SÃO PAULO

Compete ao Primeiro Secretário.

- A) - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação.
- B) - Redigir e enviar todas as correspondência.
- C) - Ter sob a sua guarda todos os livros .
- D) - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com o presidente suas atas.

ART. 28 - Compete ao Segundo Secretário.

- A) - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o termino.
- C) - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- A) - Supervisionar os trabalhos da tesouraria, tendo sua guarda o patrimônio da Associação.
- B) - Arrecadar mensalidades, contribuições demais rendas da entidade
- C) - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.
- D) - Ter sob a sua guarda o livro caixa.
- E) - Proceder os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- F) - Preparar e apresentar a Diretoria e ao conselho fiscal balancetes semestrais e o balanço Geral anual relativos ao exercício anterior até o final de fevereiro.



MICROFILME N.º
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	23	de proc.
n.º	592	1999
309509 /GR		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

- Compete ao Segundo Tesoureiro.

- A) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- B) - Assumir o mandato em caso de vacância, até o termino.
- C) - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL:

ART.31 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ Segundo - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o termino do mandato.

§ Terceiro - Entre seus membros serão eleitos um:

- A) - Presidente.
- B) - Vice-Presidente.
- C) - Secretário.

ART.32 - Compete ao Conselho Fiscal.

- A) - Examinar os balancetes semestrais relativos a situação economico-financeira da associação, opinando por escrito à Diretoria.
- B) - Examinar o balanço geral e anual dando seu parecer por escrito, o qual ficará fazendo parte integrante do Balanço Geral.



MICROFILME N.º 309609
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SP - FAU

Folha n.º 24 de proc.
n.º 592 de 1999
Registro 100.406

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria da Associação.

§ Único - será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem motivo justo, a critério do conselho.

ART. 34 - As deliberações do Conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMONIO:

ART. 35 - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou quem vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílio oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Inf...

§ UNICO - Todos os bens ou rendas da entidade, para consecução de seus fins sociais, serão aplicados exclusivamente no País, de preferencia no Município de São Paulo.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

ART. 36 - A Assembléia é o órgão soberano da Entidade e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e fins da Associação.



MICROFILME
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha no	25	de proc.
n.º	592	de 19 99
N.º	309599	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

- A) A cada dois anos e dois meses antes de extinguir-se o mandato da Diretoria e do Conselho fiscal, para eleger uma nova Diretoria e um novo Conselho Fiscal para a gestão seguinte
- B) - Anualmente nos mês de março para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior.

ART. 38 - A Assembléia Extraordinária Reunir-se-á em qualquer época quando convocada.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 39 - O presente estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em partes em qualquer tempo, por decisão de 50% mais um dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ART. 40 - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 41 - Em caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistência congênere devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 42 - As atividades dos diretores e conselheiros serão extremamente gratuita, sendo-lhe vedada por qualquer forma ou título o recebimento de qualquer lucro, honorário ou vantagens.

32 MICROFILME N.º
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

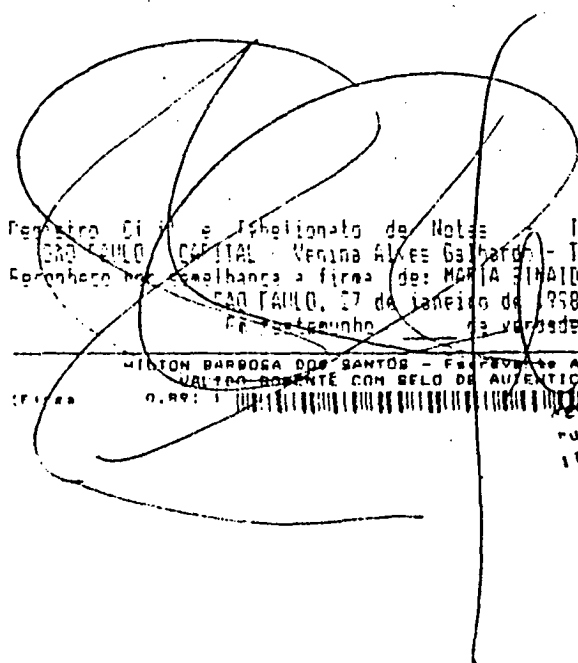


ART. 45 - A Entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

São Paulo, 20 de Janeiro de 1998

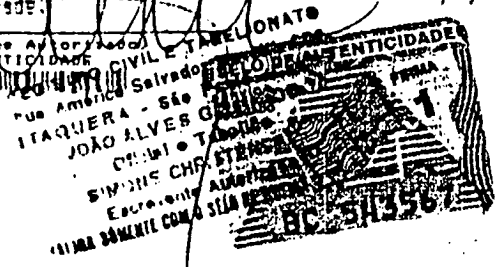


Maria Sinaide Gonçalves Martins
Presidente



Registro Civil e Tabelionato de Notas
SÃO PAULO CAPITAL - Verônica Alves Galhardo - TABELIÃO DESEIGNADO
Escrivão por Escribania a firma de: MARIA SINAIDE GONÇALVES MARTINS
SÃO PAULO, 27 de Janeiro de 1998.
Por Escribania a firma de:

HILTON BARROSA DOS SANTOS - Escrivão Autorizado
VALIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



043-SP. 73.958

Folha n.º 27 de proc.
n.º 592 de 19 99
OP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
rua xv de novembro, 80 - (011) 232.3171 - são paulo

Primeiro do País com Certificado de Qualidade ISO 9002

Prenotado sob n.º 0309994 em 27/01/98 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob n.º 0309509

Emolumentos: 8,06
Estado(27%)...: 1,63
Ipesp(20%).....: 1,21
TOTAL.....: 8,91

São Paulo, 29 JAN 98

Bel. Edson José Zerbini - escrevente autorizado
Edison Bueno Cesar - escrevente autorizado

Averbado à margem do registro n.º 288619



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 592 de 19 99 26 / 11 / 99 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 26-11-99

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

26/11/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/11/99 às 15h10

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Brazin LITA*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de *dezembro* do 19. *99*

Relatório

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A* *29 e 30*

Em *02/12/79*

(a)

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 592/99
30/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV – Zona Leste.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar.

Conforme posicionou-se esta Comissão, em seu Parecer nº 1522/99, acerca dos projetos de lei que visam a declaração de utilidade pública, publicado em 11/11/99, tais proposições ofendem a separação entre os Poderes, princípio consagrado tanto em sede constitucional como na Lei Orgânica.

Neste sentido, vale reinvocar algumas considerações ali exaradas:

“Verificando a legislação reguladora da matéria, percebe-se que a Lei nº 4.819/55, e suas alterações posteriores, vinculam a atividade do Executivo de declaração de utilidade pública ao atendimento dos requisitos nela previstos. Vale dizer, a legislação sobre o assunto tornou o ato do Executivo vinculado à estrita observância dos requisitos legais, quais sejam, a verificação do tempo de aquisição da personalidade jurídica da entidade requerente da declaração, a prestação continuada de serviços à comunidade, a não remuneração de seus cargos de diretoria e a sua reconhecida idoneidade. Portanto, o Executivo somente pode declarar de utilidade pública uma determinada entidade se esta atender aos requisitos previstos na lei.

Entretanto, a natureza vinculada desse ato pelo Executivo não lhe retira sua exclusiva competência para a prática do ato, como, de resto, a Lei 4.819/55, corretamente admite ao utilizar o verbo “poder”, no “caput” de seu artigo 1º.

Sintetizando: ao Executivo cabe, com exclusividade, verificar a conveniência e oportunidade para a declaração de utilidade pública de determinada sociedade civil requerente; porém, quando pretender praticar o ato, somente poderá produzi-lo com o atendimento das disposições legais. Ao Legislativo, portanto, dada a natureza eminentemente administrativa do ato de declaração de utilidade pública, não cabe determinar a atuação do Executivo, tornar “vinculada” sua atividade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, mas regular, normatizar, a prática desse ato.

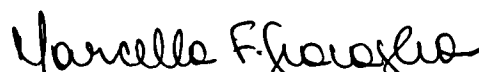


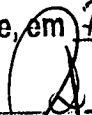
Assim, ante a nova apreciação da matéria objeto deste parecer, esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade pública de determinada entidade, pelo Executivo, ainda e desde de que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devendo ser declarados INCONSTITUCIONAIS."

Por todo o exposto, somos

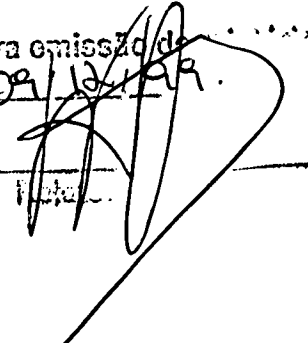
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
Substituto

Encaminhe-se, em 7/12/99

Roberto Triboli
Presidente da CCJ


Marileza Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de
cm 09/10/99.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. CUF janeiro 29 de 1999
tel. 311619299
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
14/12/99
Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1774/1999

Folha n.º 31 do proc.
N.º 592 de 1999
funcionário
Assistente Parlamentar

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos de Itaquera IV – Zona Leste.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar.

Conforme posicionou-se esta Comissão, em seu Parecer nº 1522/99, acerca dos projetos de lei que visam a declaração de utilidade pública, publicado em 11/11/99, tais proposições ofendem a separação entre os Poderes, princípio consagrado tanto em sede constitucional como na Lei Orgânica.

Neste sentido, vale reinvocar algumas considerações ali exaradas:

“Verificando a legislação reguladora da matéria, percebe-se que a Lei nº 4.819/55, e suas alterações posteriores, vinculam a atividade do Executivo de declaração de utilidade pública ao atendimento dos requisitos nela previstos. Vale dizer, a legislação sobre o assunto tornou o ato do Executivo vinculado à estrita observância dos requisitos legais, quais sejam, a verificação do tempo de aquisição da personalidade jurídica da entidade requerente da declaração, a prestação continuada de serviços à comunidade, a não remuneração de seus cargos de diretoria e a sua reconhecida idoneidade. Portanto, o Executivo somente pode declarar de utilidade pública uma determinada entidade se esta atender aos requisitos previstos na lei.

Entretanto, a natureza vinculada desse ato pelo Executivo não lhe retira sua exclusiva competência para a prática do ato, como, de resto, a Lei 4.819/55, corretamente admite ao utilizar o verbo “poder”, no “caput” de seu artigo 1º.

Sintetizando: ao Executivo cabe, com exclusividade, verificar a conveniência e oportunidade para a declaração de utilidade pública de determinada sociedade civil requerente; porém, quando pretender praticar o ato, somente poderá produzi-lo com o atendimento das disposições legais. Ao Legislativo, portanto, dada a natureza eminentemente administrativa do ato de declaração de utilidade pública, não cabe determinar a atuação do Executivo, tornar “vinculada” sua



Câmara Municipal de São Paulo

atividade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, mas regular, normatizar, a prática desse ato.

Assim, ante a nova apreciação da matéria objeto deste parecer, esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade pública de determinada entidade, pelo Executivo, ainda e desde de que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devendo ser declarados INCONSTITUCIONAIS."

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/12/91

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 de dezembro 99
 página 42 coluna 1
 datado: 16/12/99

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

A. A. T. M.

Em 16/12/99

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIE, juntado nesta data ^{pagar a informação} rubricado sob
^{documento}
 folha n.º 33 23/12/99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Forma n.º 33 de 1999
n.º PL-592 de 1999

Creusa Leonilda Zaidanias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 23 de dezembro de 1999

MEMO 297/99 - A T M

À NOBRE VEREADORA

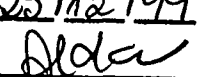
MYRYAM ATHIE

O PL. .592/99 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe -
A T M

7º andar-S/705-Cep 01319-900
Vila do Jacaré, 100
Vereadora Myryam Athie

RECEBIDO
Em 23/12/99


Vereadora Myryam Athie
Vila do Jacaré, 100
7º andar-S/705-Cep 01319-900

00191108
10/01/88

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	pepel. p/ informação documento
folha n.º 34/25100100	

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 34

do processo n.º

PL 592

de 19.

99 - 25 - 02 - 2000

Creusa Leonilda Zaccarias Alves

Chefe de Seção CS. 10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

25/02/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 34 # ils.

Arquivo em 02-03-2000

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RP 100.702

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)